## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX

Referente ao processo n.º XXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, apresentar suas

### **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS**

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

#### 1-RESUMO DOS FATOS

O acusado responde a ação penal pela suposta prática do crime previsto nos arts.121, §2º, IV do Código Penal, contra a vítima **FULANO DE TAL**.

Narra a exordial acusatória que no dia dos fatos o acusado **FULANO DE TAL**, juntamente com os corréus **FULANO DE TAL** e **FULANO DE TAL**, agiram com

união de desígnios para a prática de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa da vítima contra a vítima já mencionada.

A denúncia foi ajuizada em XX de XXXXX de XXXXX, com aditamento posterior, tendo sido ambos recebidos na íntegra pelo juízo.

Iniciada a instrução, foram ouvidos os informantes **FULANO DE TAL** (fls. 511) e **FULANO DE TAL** (fls. 512), as testemunhas **FULANO DE TAL** (fls. 514), **FULANO DE TAL** (fls. 515), **FULANO DE TAL** (fls. 516), **FULANO DE TAL** (fls. 517), além dos interrogatórios dos acusados.

Em sede de Alegações Finais por memoriais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado, nos termos da denúncia e do posterior aditamento a esta realizado. Vieram os autos com vistas à Defesa Técnica para a apresentação de suas Alegações Finais por memoriais, o que ocorre oportunamente.

É o relato do necessário.

## 2 - DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO POR TER AGIDO SOB

# MANIFESTA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

Dos elementos dos autos extrai-se que o acusado **FULANO DE TAL** agiu em manifesta coação moral irresistível, o que, nos termos do art. 22 do Código Penal, constitui excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.

Analisando o depoimento de **absolutamente todas** as testemunhas e informantes do processo, não há qualquer indício que aponte um motivo plausível para que o acusado **FULANO DE TAL** tivesse algum interesse na morte da vítima, não se podendo, por tais depoimentos, verificar qualquer indício de autoria que permita a prolação de um decreto de pronúncia. Todas as testemunhas do processo são indiretas, sabendo somente de fatos adjacentes, mas nada contribuem para a elucidação da autoria delitiva.

Verifica-se, de outro lado, que somente os próprios acusados foram capazes de prestar informações acerca da dinâmica dos fatos. E com base nestes depoimentos, mormente no depoimento do acusado **FULANO DE TAL**, restou cristalina a existência de causa excludente de culpabilidade em relação ao réu **FULANO DE TAL**.

No depoimento de fls. 543-545, o acusado **FULANO DE TAL** narra de forma precisa a dinâmica dos

fatos, afirmando categoricamente ter coagido **FULANO DE TAL**, apontando-lhe uma arma de fogo, para que o último dirigisse seu veículo conforme a sua orientação, depois de ter desferido disparos de arma de fogo contra a vítima.

Afirmou ainda o acusado **FULANO DE TAL**, que após ele próprio ter desferido os disparos de arma de fogo contra a vítima, o corréu **FULANO DE TAL** quis descer do carro, tendo sido obrigado por **FULANO DE TAL** a continuar dirigindo, até que fosse encontrado um lugar adequado para deixarem o cadáver.

Ademais, **FULANO DE TAL** afirmou categoricamente que **FULANO DE TAL**, desde o primeiro momento, insistiu para que a vítima não entrasse no carro, pois levaria **FULANO DE TAL** ao hospital sem que houvesse necessidade da ajuda da vítima. Por essa declaração, é possível se verificar que não existiu por parte de **FULANO DE TAL**, **em nenhum momento**, qualquer ânimo homicida, tendo sua participação nos fatos se resumido a ser o motorista do veículo onde o crime ocorreu.

Após efetuados os disparos por **FULANO DE TAL**, sob coação moral irresistível praticada por este, **FULANO DE TAL** ajudou a jogar o cadáver para fora do
veículo, com ambos os réus fugindo do local.

Sem razão lógica a afirmação do Ministério Público, no sentido de que **FULANO DE TAL** deveria ter comunicado os fatos à polícia, pois vários obstáculos a essa comunicação estão demonstrados, como uma possível autoincriminação, a delação do amigo **FULANO DE TAL** e uma provável represália que pudesse sofrer por parte do último, acaso os fatos fossem comunicados por **FULANO DE TAL** à autoridade policial.

Se houve por parte de **FULANO DE TAL** o ânimo de encobrir a ação homicida praticada por **FULANO DE TAL**, então que o Ministério Público o denunciasse pelo delito de **favorecimento pessoal**, mas nunca pela participação num crime de homicídio qualificado, pois agira sob **coação moral irresistível**.

Impertinentes as alegações finais do Ministério Público, eis que dissociadas do panorama fático-probatório e baseadas tão somente em suposições, mas não na prova que realmente fora colhida. Inadmissível a afirmação de que os acusados FULANO DE TAL e FULANO DE TAL mentiram em juízo quando não há nenhuma prova nos autos que seja apta a se contrapor aos seus depoimentos.

Se o próprio réu **FULANO DE TAL** afirmou ter praticado coação moral irresistível contra **FULANO DE TAL**, deveria o Ministério Público, ao desmentir tal afirmação, demonstrar prova em contrário por meio de testemunha, documento ou laudo pericial, o que não foi feito. O *parquet* se limitou a suposições desprovidas de fundamento, sem apontar absolutamente nada que indicasse que o réu **FULANO DE TAL** agira com livre capacidade de autodeterminação.

Ressalte-se que os depoimentos dos três acusados são absolutamente coerentes entre si, não havendo qualquer outra prova nos autos capaz de desmenti-los. O decreto de pronúncia exige somente a existência de indícios. Entretanto, meras suposições são insuficientes para a prolação da decisão.

Tendo em vista os depoimentos colhidos em juízo, torna-se imperativa a aplicação do art. 415, IV do Código de Processo Penal.

"Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando (...)

IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime."

Sendo assim, requer a Defesa Técnica a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do acusado Renato Gomes Barbosa, na forma do art. 415, IV do Código de Processo Penal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXXXX-XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público